



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 482 EM 11/12/92

Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 487/92

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo de Previdência Municipal de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$ 4.300.000.000,00 (Quatro Bilhões e Trezentos Milhões de Cruzeiros) e Fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constante do anexo I, de acordo com seguinte desdobramento.

1. - RECEITA

1.1 - RECEITA CORRENTES

- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Cr\$ 4.000.000.000,00
- RECEITA DE PATRIMONIAL	Cr\$ 200.000.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$ <u>50.000.000,00</u>
	Cr\$ 4.250.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	Cr\$ <u>50.000.000,00</u>
	Cr\$ 50.000.000,00

TOTAL DA RECEITA

Cr\$ 4.300.000.000,00

gus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

4000 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	Cr\$ 4.300.000.000,00
4001 - ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 4.300.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 4.300.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.



HELIO GREZES PEREIRA
Prefeito Municipal

